



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

060997

13 JUN. 2023

[Signature]

Requer o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, sugerindo a alteração do art. 111 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, sugerindo a alteração do art. 111 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

O motivo principal desta sugestão de alteração legislativa, é conceder ao servidor público, os mesmos benefícios concedidos aos servidores públicos no âmbito federal, nos termos do Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016 que Institui o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como dos integrantes das Forças Armadas, conforme Lei 13.717/18.

Ainda, de plano, é indispensável destacar a impossibilidade do Poder Legislativo criar leis referentes a esta matéria. De acordo com o art. 27 da Constituição do Estado do Tocantins, as leis que dispõem servidores públicos do estado e o seu regime jurídico, são de iniciativa privativa do Executivo, razão pela qual se encaminha a matéria como sugestão de projeto de lei com autoria do Governador.

A medida é um reconhecimento da importância da participação do pai nas primeiras semanas de vida do bebê. Estender o direito ao pai é uma resposta às

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Ábreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorggeo90@gmail.com]
www.al.to.gov.br

[Signature]



demandas crescentes na sociedade, além de possibilitar uma convivência familiar integral e estável nas relações.

Com a alteração proposta, os servidores públicos do Estado do Tocantins terão o mesmo prazo de afastamento dos militares do exército, dos servidores públicos federais, na esfera civil e dos empregados da iniciativa privada, no caso das empresas que participam do programa Empresa Cidadã, criado em 2016.

Em tempos de efetivação da isonomia entre os gêneros, é cediço que a participação do pai na educação e na formação dos filhos se torna cada vez mais ativa, o que rechaça a conduta de cercear-lhes o direito de permanecer, por período maior, ao lado de sua companheira, auxiliando-a e participando dos primeiros momentos de vida de seu filho

Destarte, por tratar-se de pauta justa, adequada e conveniente ao bem comum da população de Tocantins, o presente projeto deve ser aprovado, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares desta Assembleia Legislativa.

Palmas, 12 de junho de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera o art. 111 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 111 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 111.

V - por 20 (vinte) dias consecutivos o pai pelo nascimento ou adoção de filho”.

Art. 2º É revogado a alínea “b”, do inciso III do art. 111 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O motivo principal desta sugestão de alteração legislativa, é conceder ao servidor público, os mesmos benefícios concedidos aos servidores públicos no âmbito federal, nos termos do Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016 que Institui o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como dos integrantes das Forças Armadas, conforme Lei 13.717/18.

A medida é um reconhecimento da importância da participação do pai nas primeiras semanas de vida do bebê. Estender o direito ao pai é uma resposta às





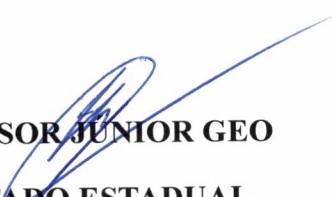
demandas crescentes na sociedade, além de possibilitar uma convivência familiar integral e estável nas relações.

Com a alteração proposta, os servidores públicos do Estado do Tocantins terão o mesmo prazo de afastamento dos militares do exército, dos servidores públicos federais, na esfera civil e dos empregados da iniciativa privada, no caso das empresas que participam do programa Empresa Cidadã, criado em 2016.

Em tempos de efetivação da isonomia entre os gêneros, é cediço que a participação do pai na educação e na formação dos filhos se torna cada vez mais ativa, o que rechaça a conduta de cercear-lhes o direito de permanecer, por período maior, ao lado de sua companheira, auxiliando-a e participando dos primeiros momentos de vida de seu filho

Destarte, por tratar-se de pauta justa, adequada e conveniente ao bem comum da população de Tocantins, o presente projeto deve ser aprovado, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Deliberações, 12 de junho de 2023.


PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL